

MINISTÉRIO PÚBLICO

ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 018 / 2021 – Sistema de Registro de Preços
Processo nº 19.05.0385.0000037/2021-37

OBJETO: Registro de preços visando à aquisição de equipamentos de Informática e Eletrônicos com objetivo de suprir as demandas do Ministério Público do Estado do Acre – MPAC, conforme especificações e quantidades definidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. O Departamento de Licitações do Ministério Público do Estado do Acre, por meio de sua Pregoeira, torna público aos interessados e em especial aos licitantes que adquiriram o Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2021 - SRP, que atendendo a solicitação da Diretoria de Tecnologia da Informação, decide SUSPENDER o certame para revisão do Termo de Referência. A nova data de abertura será divulgada na forma da Lei Rio Branco – Acre, 02 de julho de 2021.

Karen Monteiro de Oliveira
Pregoeira do MPAC

MUNICIPALIDADE**CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL THAUMATURGO**

ESTADO ACRE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARECHAL THAUMATURGO

EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Objeto: Aquisição de 01 (uma) impressora marca EPSON modelo L6191. Espécie: contrato nº 014/2021 - Contratada: JOSÉ L. G. COSTA inscrito no CNPJ nº 06.021.515/001-54, representada neste ato pelo Sr. José Luiz Gomes da Costa, referente aquisição de 01 (uma) impressora marca EPSON modelo L6191, no valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). As despesas referentes ao objeto desta Dispensa correrão à conta dos recursos do orçamento geral da Câmara para 2021. Vigência 03 (três) meses, contado a partir da data da assinatura do respectivo contrato. Assinam: José dos Santos Furtado pela Câmara Municipal de Marechal Thaumaturgo e José Luiz Gomes da Costa pela empresa JOSÉ L. G. COSTA. Marechal Thaumaturgo - Acre, 29 de junho de 2021.

José dos Santos Furtado
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**PORTARIA Nº 192/2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE, NO USO LEGAL DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, RESOLVE:

Designar o servidor Erivelto Freitas da Silva para responder interinamente pelo Setor de Comissões Técnicas desta Casa Legislativa, por 10 (dez) dias, a partir de 02/07/2021.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Rio Branco-Acre, 01 de julho de 2021.

Cap. N. Lima
Presidente

ACRELÂNDIA

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL - CONTRATO Nº 002/2020
TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMA/AC Nº 002/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, E A EMPRESA ATLAS CONTRUÇÃO E COMERCIO EIRELI – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA, com sede na Av. Governador Edmundo Pinto, nº 810, em Acrelândia, inscrito no CNPJ sob o nº 84.306.737/0001- neste ato representado Prefeito Municipal, Olavo Francelino de Rezende, residente e domiciliado no município de Acrelândia, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa ATLAS CONTRUÇÃO E COMERCIO EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.044.736/0001-67, estabelecida na Rua N4, nº 299, Sala B – Bairro Conjunto Tucumã, Rio Branco-Ac, daqui por diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor João Paulo Alves do Nascimento, Brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 392405, expedida pela SSP/AC e do CPF nº 719.430.212-87, residente e domiciliado na cidade de Rio Branco-AC, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato 002/2020, nos Termos da Lei 8.666/93, que regerá mediante Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo ao contrato nº 002/2020, A INCLUSÃO DE REDAÇÃO NA CLÁUSULA SEXTA, que versa sobre a Contratação de empresa de engenharia para Construção de Prédio Público para funcionamento das Secretarias Municipais, na Av. Geraldo Barbosa, s/nº centro de Acrelândia, Convênio nº 842878/2017, Firmado entre a Prefeitura de Acrelândia e o Ministério da Defesa, conforme determinado no inciso III, do parágrafo 1o, do art. 6o e art. 43, ambos da Portaria Interministerial no 424/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA
Considerando o ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO DE CONVÊNIO/ PARECER Nº 1873/COAF/DIAF/DPCN/SG-MD, Passará a Cláusula Sexta do Contrato 002/2020 a ter incluso o item 40, com a seguinte redação: Permitir o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA INCLUSÃO DA REDAÇÃO A CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, passará a vigorar com a redação abaixo:

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;

2. Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

3. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI) e executem os testes necessários e definidos na legislação pertinente. A fiscalização da Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da Contratada;

4. Assumir toda responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;

5. Manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO;

6. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do comunicado, materiais, equipamentos, veículos e ferramentas alocados para execução dos serviços, que não estiverem revestidos de qualidade e/ou condições de uso;

-Resolução nº. 425/98 do CONFEA.

7. Providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART, o "Alvará de Construção" e a "Carta de Habite-se", quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes, pela CONTRATANTE;

8. Fornecer equipamentos, instalações, ferramentas, materiais e mão-de-obra necessários à instalação e manutenção do canteiro de obras;

9. Instalar escritórios adequados para a fiscalização das obras, cuja planta será previamente aprovada pela fiscalização da CONTRATANTE;

10. Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade;

11. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;

12. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

13. Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;

14. Dar integral cumprimento ao Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, (Anexos), bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

15. Manter no canteiro de obras cronograma físico-financeiro atualizado, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas e cópia das medições;

16. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

17. Apresentar seus empregados convenientemente uniformizados e/ou com identificação mediante crachás;

18. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.